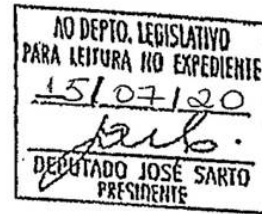




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8488 , DE
19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a inclusa Proposta de Emenda Constitucional, que institui a Polícia Penal no Estado do Ceará.

A presente propositura visa dar cumprimento à Emenda Constitucional nº. 104, de 04 de dezembro de 2019, que cria as Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital, objetivando pelo princípio da simetria, a constitucionalização da Polícia Penal no âmbito estadual.

Esta medida vem a alterar o Capítulo V, Da Segurança Pública, haja vista ter sido acrescentado a instituição "Polícia Penal", como novo órgão da segurança pública na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 104/2019. Desta forma, faz-se necessário, acrescentar ao art. 178, a expressão "a segurança penitenciária", ao seu parágrafo único, a expressão "sistema de segurança penitenciário" e acrescer o inciso III, ao artigo supramencionado, instituindo a "Polícia Penal", como novo órgão da segurança pública estadual.

Nesse diapasão, o §1º do artigo 180, passará a vigorar com a inclusão por indicação de seu próprio órgão de um membro da "Polícia Penal" no Conselho de Segurança Pública. Nesta mesma linha torna-se necessária a alteração da Seção IV e inclusão da Seção V do capítulo V, da Constituição do Estado do Ceará, inseridos os artigos 188-A, 188-B e 188-C, que trazem a definição de Polícia Penal e outras definições, por se tratar de uma polícia especializada e de atribuições diversas das demais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Assembléia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação para que seja apreciada e aprovada por esta Augusta Casa.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Fortaleza, ___ de _____ de 2020.

Camilo
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira,
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,
INSTITUINDO A POLÍCIA PENAL DO
ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º Fica alterada a denominação do Capítulo V e a redação do artigo 178 da Constituição do Estado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA PÚBLICA, DA SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA E DA DEFESA CIVIL
Seção I

Disposições gerais

Art. 178. *A segurança Pública, a segurança penitenciária e a defesa civil são cumpridas pelo Estado do Ceará para proveito geral, com a responsabilidade cívica de todos na preservação da ordem coletiva, e com direito que a cada pessoa assiste receber legítima proteção para sua incolumidade e socorro, em caso de infortúnio e calamidade, e garantia ao patrimônio público ou privado e à tranqüilidade geral da sociedade, mediante sistema assim constituído:*

- I – Polícia Civil; e,*
- II – Organizações Militares:*
 - a) Polícia Militar; e,*
 - b) Corpo de Bombeiros.*
- III – Polícia Penal (NR).*

Parágrafo único. *Todos os órgãos que integram o sistema de segurança pública, sistema de segurança penitenciária e a defesa civil estão identificados pelo comum objetivo de proteger a pessoa humana e combater os atos atentatórios aos seus direitos, adotando as medidas legais adequadas à contenção de danos físicos e patrimoniais, velando pela paz social, prestando recíproca colaboração à salvaguarda dos postulados do Estado Democrático de Direito.” (NR)*

Art. 2º O §1º do artigo 180 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 180 [omissis]

§1º A lei disporá sobre a estrutura, composição e competência do Conselho, garantida a representação de membros indicados pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará e entidades representativas da sociedade civil, dedicadas à preservação da dignidade da pessoa humana” (NR)

Art. 3º Fica alterada a Seção IV, do Capítulo V, passando a ser denominada “Seção V – Do Corpo de Bombeiros”, permanecendo os artigos 189 e 190 e seus parágrafos e incisos inalterados.

Art. 4º Fica inserida a Seção IV, do Capítulo V, que dispõe “Da Polícia Penal” e acrescidos os arts. 188-A, 188-B e 188-C com a seguinte redação:

Seção IV Da Polícia Penal

Art. 188-A A Polícia Penal de natureza permanente, com função indelegável de Estado, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Art. 188-B A Polícia Penal, instituição permanente orientada com base na hierarquia e disciplina, subordinada ao Governador do Estado, é organizada em carreira, sendo a Direção Geral, seus órgãos subordinados, e cargos da qual está vinculado dirigidos por policiais penais estáveis, com notória experiência na área e reputação ilibada.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da regra estipulada no caput deste artigo a direção do Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo e do Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes.

Art. 188-C O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Parágrafo único. Lei Orgânica disporá sobre a regulamentação da Polícia Penal.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, _____ de _____ de 2020.**


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado do Ceará